

Rivaldo

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

LEI Nº 695/93, DE 24 DE MARÇO DE 1993.



AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder em janeiro do corrente exercício reajuste aos servidores do município de Paulo Afonso, no percentual de 139,512% (cento e trinta e nove vírgula quinhentos e doze por cento) incidente sobre o valor da remuneração vigente em dezembro próximo passado.

Art. 2º - Os cargos de confiança, símbolo CC, criados pela Lei Municipal nº 521, de 04 de fevereiro de 1987, perceberão os vencimentos nos percentuais constantes do quadro anexo, incidentes sobre a Remuneração Básica do Prefeito Municipal.

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
CC-1	80% DA REMUNERAÇÃO BÁSICA.
CC-2	50% DA REMUNERAÇÃO BÁSICA.
CC-3	40% DA REMUNERAÇÃO BÁSICA
CC-4	30% DA REMUNERAÇÃO BÁSICA
CC-5	20% DA REMUNERAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - Os servidores cedidos ao município com ônus para a origem, perceberão a título de gratificação o equivalente a 80% (oitenta por cento) dos vencimentos do cargo ocupado.

Art. 4º - Os cargos do Magistério terão seus vencimentos e gratificações reajustados pelo percentual previsto nesta lei, obedecendo a forma de pagamento estabelecida na Lei Municipal nº 522 de 04 de fevereiro de 1987.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal au-

nizado a conceder adiantamento a título de antecipação salarial na forma estabelecida no art. 5º da Lei Federal N° 8.542 de 23 de dezembro de 1992.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1993.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

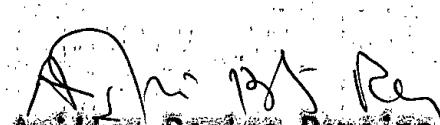
março

de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

24

de


Antônio Bastos Pereira

Prefeito Municipal



Mjvb/..